

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º - A companhia denominar-se-á **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS** ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de janeiro de 2000.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de empréstimos celebrados por meio da plataforma gerenciada pela Nexoos do Brasil Tecnologia e Serviços Ltda. ou sociedades que compõem seu grupo econômico, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
- (b) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e

a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Primeiro: No âmbito das securitizações de créditos e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, somente será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros.

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: **(a)** a gestão e a administração dos créditos financeiros supracitados; **(b)** a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; **(c)** (i) a

distribuição, mediante contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que estão devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, (ii) a recompra, (iii) a revenda ou (iv) o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais; **(d)** a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; e **(e)** a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e **(f)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Parágrafo Terceiro: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: **(a)** transferência do controle da Companhia; **(b)** redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e **(c)** cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia.

Parágrafo Quarto: O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no Parágrafo Terceiro acima é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Sexto: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003. Por

deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$10.000 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º - Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais ou previstos neste Estatuto, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 9º - Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 - Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 13 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.

Artigo 14 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 16 - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por unanimidade de votos, cabendo um voto a cada membro.

Artigo 18 - O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:

- (a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (b) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (c) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

- (d) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (e) deliberar sobre a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (j) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 19 - As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores e prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; e
- (c) manter atualizado o registro da Companhia, em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia, além de substituir o Diretor Presidente e/ou Diretor de Relações com Investidores em suas ausências e impedimento, nos termos do Artigo 21, Parágrafo Segundo.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores referidos no Parágrafo acima.

Artigo 22 - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 23 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 24 - Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 25 - A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para **(a)** contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, acima deste limite, desde que previamente autorizada por deliberação de acionistas, reunidos em assembleia; e **(b)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 26 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: **(a)** por 1 (um) Diretor; ou **(b)** por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Segundo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por 2 (dois) Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

Artigo 29 - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VIII Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 30 - O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 31 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (b) a distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(1)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(2)** 5% (cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(3)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 33 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo IX **Liquidação**

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X **Foro**

Artigo 35 - Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos.”

SUBSCRITORES:

VERT Participações Ltda.

(p. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa)

VERT Créditos Ltda.

(p. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa)

Visto do Advogado:

Luiza Morelli Alencar da Rocha Marques
OAB/SP nº 330.308